



## TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE RATEIO E PROGRAMA /NISB/AS Nº 07/2018- CPL/PMR

### TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO AO CONTRATO FIRMADO EM 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

Pelo presente instrumento, de um lado, CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 11.343.910/0001-93, com sede na Rua Praça Estácio Coimbra, nº 359, Centro, Ribeirão, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 658.818.854-49, doravante denominado Contratante, do outro lado, como CONTRATADO o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 136, Centro, Palmares-PE, CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87;

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 007/2018, do Processo nº 006/2018, Dispensa nº. 002/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a reavaliação semestral do valor do contrato de rateio e programa /NISB/AS nº 007/2018. A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de toneladas de lixo a serem depositados por este Município CONTRATANTE no aterro sanitário conforme estudo técnico em anexo;

O valor do contrato de rateio e contrato de programa/NISB/AS, ambos, nº 007/2018, após reavaliação da base de cálculo será de **R\$ 31.724,01 (Trinta e um mil setecentos e**



vinte e quatro reais e um centavo), pagos até o dia 10 de cada mês, para suportar as despesas referidas no anexo único deste contrato, na forma ou como dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Consideram-se despesas do Contrato de Programa NISB/AT nº 007/2018, -com objeto específico de prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004) do Contratante por parte do Contratado, as seguintes:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção do NISB;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NISB previstos no contrato de programa supracitado;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do NISB em favor do município contratante, nos termos do contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao NISB;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do serviço contratado através do contrato de programa.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529-1, Agência: 32.471-X, Banco do Brasil, descontado diretamente da conta corrente titularidade do contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, em anexo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO


Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão-PE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.



Por estarem assim justos e acertados, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e firmado o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão-PE, 28 de junho de 2019.

  
JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS

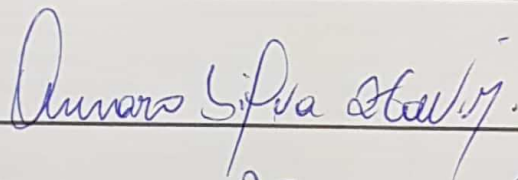
Presidente do COMSUL

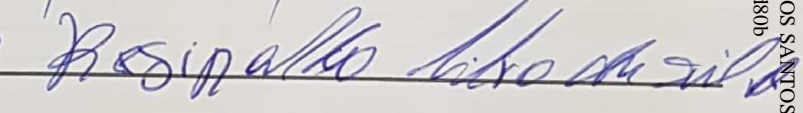
MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

Prefeito Municipal de RIBEIRÃO



Testemunhas:

CPF: 410418364-49 

CPF: 305.943.754-87 



COMSU CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA						
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DE DESPESA						
ORGÃO	04	CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL				
UNIDADE	122	RIBEIRÃO				
SUB UNID.	01	NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO				
Aplicação Programada	proj./Ativ.	Categoria	NISB	MENSAL	RIBEIRÃO MENSAL	RIBEIRÃO ANUAL
		F.R. - C.A.				
Aquisição de veículos, móveis, máquinas e equip. diversos p/ o Consórcio 04.122.0062.1030.0000						
<b>4 DESPESAS DE CAPITAL</b>						
<b>4 INVESTIMENTOS</b>				<b>R\$ 12.000,00</b>	<b>R\$ 1.442,40</b>	<b>R\$ 17.308,80</b>
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TRANSFERÊNCIAS			4.4.71.52.00	R\$ 2.000,00	R\$ 240,40	R\$ 2.884,80
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	R\$ 10.000,00	R\$ 1.202,00	R\$ 14.424,00
Manutenção das Atividades Administrativas do Consórcio 04.122.0062.2038.0000						
<b>3 DESPESAS CORRENTES</b>						
<b>1 PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS</b>				<b>R\$ 48.403,24</b>	<b>R\$ 7.206,97</b>	<b>R\$ 86.483,58</b>
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	R\$ 16.000,00	R\$ 2.326,40	R\$ 27.916,80
Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar			3.1.90.05.00	R\$ 2.763,24	R\$ 401,78	R\$ 4.821,30
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	R\$ 24.700,00	R\$ 3.591,38	R\$ 43.096,56
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	R\$ 4.940,00	R\$ 887,41	R\$ 10.648,92
<b>3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>				<b>R\$ 158.813,92</b>	<b>R\$ 23.074,64</b>	<b>R\$ 276.895,73</b>
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS			3.3.71.14.00	R\$ 1.250,00	R\$ 150,25	R\$ 1.803,00
MATERIAL DE CONSUMO - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS			3.3.71.30.00	R\$ 1.000,00	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
PASSAGENS - TRANS. A CONS.			3.3.71.33.00	R\$ 500,00	R\$ 72,70	R\$ 872,40
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TRANSF. A CONS.			3.3.71.36.00	R\$ 16.063,92	R\$ 2.335,69	R\$ 28.028,33
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSF. A CONS.			3.3.71.39.00	R\$ 140.000,00	R\$ 20.356,00	R\$ 244.272,00
SENTENÇAS JUDICIAIS - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS			3.3.71.91.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 219.217,16</b>	<b>R\$ 31.724,01</b>	<b>R\$ 380.688,11</b>



## CONTRATO Nº 009/2019 – CPL/PMP

Instrumento contratual de participação no Programa Mata Sul – Cidade Limpa que entre si celebram o **Município de Palmares** e o **Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL**.

Pelo presente instrumento, de um lado, **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMARES**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **Prefeitura Municipal dos Palmares**, com sede na Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares/Sr. **Altair Bezerra da Silva Júnior**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Granja Nossa Senhora de Fátima, 5, Engenho São Manoel, Palmares/PE, CEP 55540-000, portador da cédula de identidade (RG) nº. 2915518-SSP-PE e CPF nº. 973.775.764-49, doravante denominado **CONTRATANTE** do outro lado, como **CONTRATADO, o CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares – PE, CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **José Reginaldo Morais dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87; firmam o presente Contrato de Programa, com fundamento do art. 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93, do **Processo Licitatório nº 013/2019 Dispensa nº. 001/2019** e de acordo com os Princípios da Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

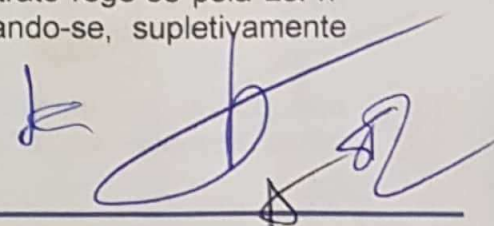
### **CLÁUSULA I – OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato, o **Serviço de Destinação Final Ambientalmente Adequada de Resíduos Sólidos Urbanos (Classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004)**, provenientes do Município de Palmares em Aterro Sanitário, conforme Prerrogativa do Programa Mata Sul Cidade Limpa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caberá ao Município contratante a responsabilidade da coleta, tratamento e transporte até o aterro sanitário público e consorciado que fica localizado no Município de Escada, tudo conforme Lei Federal nº 12.305/2010 e Lei Estadual nº 14.236/2010.

### **CLÁUSULA II - REGIME JURÍDICO**

2.1 A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº. 11.107/05 (artigo 13), aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.





2.2 Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

### CLÁUSULA III – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO, no valor mensal de R\$ 57.673,43 (cinquenta e sete mil seiscentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos) e global de R\$ 3.460.405,80 (Três milhões quatrocentos e sessenta mil quatrocentos e cinco reais e oitenta centavos), para um período de 60 (sessenta) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de toneladas de lixo a serem depositados por este Município CONTRATANTE no aterro sanitário conforme estudo técnico em anexo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O montante fixo a ser pago mensalmente ao COMSUL pelo Município CONTRATANTE, indicados na presente cláusula, não inclui eventuais custos variáveis e emergenciais, indicados pelo Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico – NISB do COMSUL, como necessários à regular continuidade da operação do aterro sanitário. Nesta hipótese, os custos serão levantados e rateados na forma do parágrafo segundo da presente cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Havendo saldo entre os valores pagos pelo Município Contratante e os custos operacionais apresentados pelo Contratado, será constituído um fundo para cobertura dos gastos variáveis e emergenciais do aterro sanitário.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os pagamentos dos serviços pelo CONTRATANTE devem ocorrer até o dia 10 do mês subsequente. Sendo previstas as seguintes sanções em caso de descumprimento:

- Após 45 dias de atraso: Suspensão dos serviços;
- Após 60 dias de atraso: Judicialização da dívida.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A rescisão antecipada deste contrato e, conseqüentemente distrato do contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante do presente contrato.

### CLÁUSULA IV – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

4.1 Para atingir os objetivos previstos na CLÁUSULA I, fica estabelecido que o CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, receberá os serviços almejados e entregará os recursos respectivos ao CONTRATADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão



definidos pelo CONTRATADO, devendo garantir a qualidade dos serviços e sua manutenção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Fica definido o critério de proporcionalidade pela utilização dos serviços para divisão coerente dos custos deste contrato. Ficando o CONTRATADO responsável em refazer a cada exercício fiscal, o estudo técnico para reajuste das cotas-partes de cada município signatário dos contratos de programa que versem sobre objeto idêntico a este, o qual será pago através de contrato de rateio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Havendo futura alteração, expansão dos serviços e/ou modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações do CONTRATADO que possam beneficiar o CONTRATANTE, este somente contribuirá financeiramente ou estará obrigado mediante assinatura de Termo Aditivo deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O Município contratante desde já, pactua pela possibilidade de novos Municípios consorciados serem incluídos na operação do aterro sanitário localizado em Escada/PE, dentro do objeto do presente contrato, mediante parecer técnico do NISB e aprovação pela Assembleia Geral do COMSUL. Hipótese na qual os custos de cada Município serão recalculados, tudo formalizado mediante Termo Aditivo deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Não será permitido o descarte de resíduos diferentes do objeto deste Contrato na área do aterro sanitário. Caso seja identificada a situação, os resíduos serão novamente carregados no veículo que o transportou, ficando a CONTRATANTE responsável pela destinação final do mesmo.

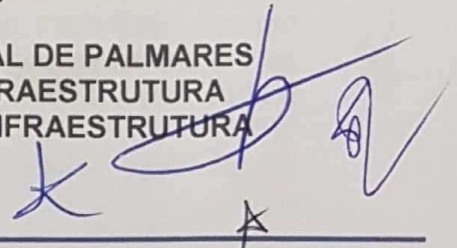
**PARÁGRAFO SEXTO.** Os funcionários do Município CONTRATANTE, quando dentro do aterro sanitário, devem obedecer estritamente às normas, orientações e solicitações dentro dos funcionários da CONTRATADA. Em caso de dano ao patrimônio dentro da área do aterro sanitário da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá arcar com os prejuízos financeiros ou de outras espécies decorrentes do ato transgressor.

**PARAGRAFO SÉTIMO:** A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, caso seja constatado que a CONTRATADA não cumpriu quaisquer das obrigações contratuais assumidas.

## CLÁUSULA V – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato serão oriundos de dotação orçamentária específica do Município:

Unidade Gestora: 104001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES  
Órgão Orçamentário: 13000 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Unidade Orçamentária: 13001 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Função: 15 – Urbanismo





Subfunção: 452 – Serviços Urbanos  
Programa: 1501 – GESTÃO EFICIENTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS  
Ação: 2.182 – MANUTENÇÃO E GESTÃO DA LIMPEZA URBANA  
Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA VI – PRAZO

6.1 A prestação de serviços terá como termo inicial **22 de Julho de 2019**, com prazo de duração de **60 (sessenta meses)**, prorrogáveis diante da capacidade de suporte e vida útil do aterro sanitário.

### CLÁUSULA VII – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 O CONSUL deverá elaborar e encaminhar a contratante a seguinte documentação comprobatória no início da vigência do contrato:

- Imunização dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços em conformidade com o Programa Nacional de Imunização – PNI;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme NR-7 da Portaria n.º 08/05/96 e despacho Técnico de 01//10/96;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, NR-9 da Portaria n.º 25, de 29/12/94, do SST do Ministério do Trabalho;
- Registro no Serviço Especializado em Segurança e Medicina do trabalho – SESMT, conforme NR-4, emitida pela Delegacia Regional do Trabalho;
- A Certidão de Registro na Comissão Interna da Prevenção de Acidentes – CIPA, expedida pela Delegacia do Ministério do Trabalho;

7.2 O CONSUL, além do fornecimento da mão de obra, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

- Executar os serviços através de profissionais integrantes das equipes de trabalho, as quais deverão possuir qualificação adequada ao tipo de serviço que estiver sendo realizado.
- Prestar assessoramento técnico, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.
- Os materiais empregados deverão ser de qualidade igual ou superior aos existentes e deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT. Na aplicação dos materiais deverão ser seguidas as recomendações dos fabricantes.
- Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais obrigações trabalhistas, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da empresa contratada, bem como quaisquer acidentes ou mal súbito que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência para com estes encargos não transfere ao Município de Palmares a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- O CONSUL será responsável pelos danos físicos e materiais causados ao





Município de Palmares, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da prestação dos serviços, isentando-se totalmente o Município de Palmares, podendo esta cobrar com base no contrato os danos porventura ocorridos.

- f) De acordo com o artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local de serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços.
- g) Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.
- h) O CONSUL deverá fornecer, trimestralmente, relatório técnico das atividades realizadas.

### CLÁUSULA VIII – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

8.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.

8.3 Disponibilizar o local e os meios adequados para execução dos serviços.

8.4 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.5 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

8.6 Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

8.7 Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais e demais documentos, requisitando as comprovações pertinentes.

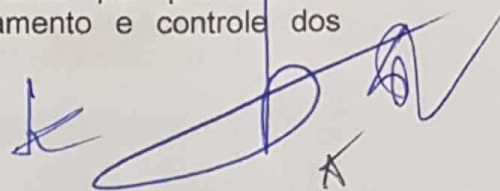
8.8 Não permitir que pessoas estranhas à contratada examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.

8.9 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

### CLÁUSULA IX – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Por Fiscalização entende-se a atividade exercida de modo sistemático pelo Município de Palmares e seus prepostos, precipuamente pelo responsável lotado na Prefeitura de Palmares objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

9.2 O Município de Palmares manterá desde o início dos serviços, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.





9.3 O CONSUL deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

9.4 Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Município de Palmares.

9.5 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

9.6 A Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas, profissionais e ou pessoas;
- b) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as boas práticas ambientais, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- c) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de rotinas de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- d) Avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

9.7 A Fiscalização acompanhará a mensuração dos seguintes aspectos, dentre outros, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- f) A satisfação do público usuário.

9.8 No prazo de 5 (cinco) dias da assinatura do contrato, cada parte designará por escrito, para gerir e controlar sua execução, os representantes devidamente habilitados a quem caberá a adoção das providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

9.9 O fiscal do contrato será designado pela Prefeitura Municipal de Palmares, tendo a responsabilidade de controlar, assistir, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alteração do contrato.

9.10 Definir como fiscal do contrato o Senhor Francisco de Assis Alves de Oliveira, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

## CLÁUSULA X – LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



10.1 Os serviços serão prestados nas dependências do Aterro Sanitário localizado no Município de Escada.

## CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1 A parte que objetivar rescindir presente Contrato deverá notificar oficialmente a parte Contrária, de modo que tal comunicação deverá ser efetuada com o prazo de antecedência mínima de 03 (três) meses.

## CLÁUSULA XII - FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fica eleito foro da Comarca de Palmares, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

12.2 Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pela parte à Assembleia Geral do Contratado.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em 04 (quatro) vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

Palmares, 22 de Julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES

CNPJ: 10.212.447/0001-88

Altair Bezerra da Silva Júnior

CPF: 973.775.764-49

Prefeito

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA –  
CONSUL

CNPJ nº. 11.896.703/0001-66

José Reginaldo Moraes dos Santos

Presidente

## TESTEMUNHAS:

Nome: Sônia Almeida de Lima

CPF: 693.718.904-44

Nome: ROMANO ANTONIO DA MATA FILHO

CPF: 641.606.614-91



**PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 002/2019  
DISPENSA DE Nº 001/2019  
CONTRATO DE PROGRAMA Nº 002/2019.**

Instrumento contratual de participação no Programa Mata Sul – Cidade Limpa que entre si celebram o Município de **POMBOS** e o **Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL**.

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POMBOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 11.049.848/0001-21, com sede na Av. Joaquim Falcão, 109, Centro do Município de Pombos, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 368.093.224-34, do outro lado, como **CONTRATADO, o CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares – PE, CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87; firmam o presente Contrato de Programa, com fundamento do art. 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com os Princípios da Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA I – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, o serviço de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004) em aterro sanitário, conforme prerrogativa do Programa Mata Sul Cidade Limpa.

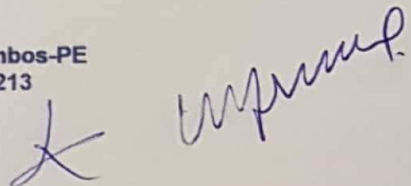
**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caberá ao Município contratante a responsabilidade da coleta, tratamento e transporte até o aterro sanitário público e consorciado que fica localizado no Município de Escada, tudo conforme Lei Federal nº 12.305/2010 e Lei Estadual nº 14.236/2010.

#### **CLÁUSULA II - REGIME JURÍDICO**

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº. 11.107/05 (artigo 13), aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.

Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

Av. Joaquim Falcão, 109 – Centro – Pombos-PE  
CEP: 55.630.000 – Fone: 81.3536-1213  
CNPJ:17.901.160/0001-04





### CLÁUSULA III – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO, no valor mensal de R\$ 25.237,66 ( Vinte e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos), perfazendo um valor global contratual de R\$ 302.851,92 ( Trezentos e dois, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de toneladas de lixo a serem depositados por este Município CONTRATANTE no aterro sanitário conforme estudo técnico em anexo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O montante fixo a ser pago mensalmente ao COMSUL pelo Município CONTRATANTE, indicados na presente cláusula, não inclui eventuais custos variáveis e emergenciais, indicados pelo Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico – NISB do COMSUL, como necessários à regular continuidade da operação do aterro sanitário. Nesta hipótese, os custos serão levantados e rateados na forma do parágrafo segundo da presente cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Havendo saldo entre os valores pagos pelo Município Contratante e os custos operacionais apresentados pelo Contratado, será constituído um fundo para cobertura dos gastos variáveis e emergenciais do aterro sanitário.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os pagamentos dos serviços pelo CONTRATANTE devem ocorrer até o dia 10 do mês subsequente. Sendo previstas as seguintes sanções em caso de descumprimento:

- Após 15 dias de atraso: Suspensão dos serviços;
- Após 30 dias de atraso: Judicialização da dívida.

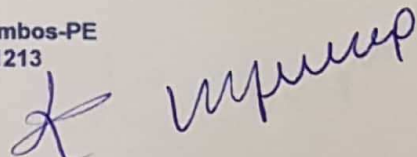
**PARÁGRAFO QUINTO.** A rescisão antecipada deste contrato e, conseqüentemente destrato do contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante do presente contrato.

### CLÁUSULA IV – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

Para atingir os objetivos previstos na CLÁUSULA I, fica estabelecido que o CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, receberá os serviços almejados e entregará os recursos respectivos ao CONTRATADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos pelo CONTRATADO, devendo garantir a qualidade dos serviços e sua manutenção.

Av. Joaquim Falcão, 109 – Centro – Pombos-PE  
CEP: 55.630.000 – Fone: 81.3536-1213  
CNPJ: 17.901.160/0001-04





**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Fica definido o critério de proporcionalidade pela utilização dos serviços para divisão coerente dos custos deste contrato. Ficando o CONTRATADO responsável em refazer a cada exercício fiscal, o estudo técnico para reajuste das cotas-partes de cada município signatário dos contratos de programa que versem sobre objeto idêntico a este, o qual será pago através de contrato de rateio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Havendo futura alteração, expansão dos serviços e/ou modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações do CONTRATADO que possam beneficiar o CONTRATANTE, este somente contribuirá financeiramente ou estará obrigado mediante assinatura de Termo Aditivo deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O Município contratante desde já, pactua pela possibilidade de novos Municípios consorciados serem incluídos na operação do aterro sanitário localizado em Escada/PE, dentro do objeto do presente contrato, mediante parecer técnico do NISB e aprovação pela Assembleia Geral do COMSUL. Hipótese na qual os custos de cada Município serão recalculados, tudo formalizado mediante Termo Aditivo deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Não será permitido o descarte de resíduos diferentes do objeto deste Contrato na área do aterro sanitário. Caso seja identificada a situação, os resíduos serão novamente carregados no veículo que o transportou, ficando a CONTRATANTE responsável pela destinação final do mesmo.

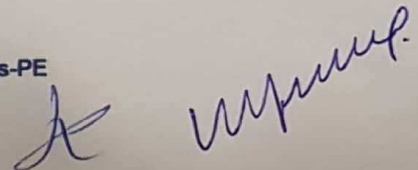
**PARÁGRAFO SEXTO.** Os funcionários do Município CONTRATANTE, quando dentro do aterro sanitário, devem obedecer estritamente às normas, orientações e solicitações dentro dos funcionários da CONTRATADA. Em caso de dano ao patrimônio dentro da área do aterro sanitário da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá arcar com os prejuízos financeiros ou de outras espécies decorrentes do ato transgressor.

#### **CLÁUSULA V – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato serão oriundos de dotação orçamentária específica do Município em anexo;

#### **CLÁUSULA VI – PRAZO**

A prestação de serviços terá como termo inicial 02 de janeiro de 2018, com prazo de duração de 12 (doze) meses prorrogáveis diante da capacidade de suporte e vida útil do aterro sanitário.





## CLÁUSULA VII – RESCISÃO

A parte que objetivar rescindir presente Contrato deverá notificar oficialmente a parte Contrária, de modo que tal comunicação deverá ser efetuada com o prazo de antecedência mínima de 03 (três) meses.

## CLÁUSULA VIII - FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito foro da Comarca de Pombos, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pela parte à Assembleia Geral do Contratado.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

Ribeirão, 12 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE POMBOS  
CONTRATANTE

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL / CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

Nome:  
RG n.º.  
CPF n.º.

Nome:  
RG n.º.  
CPF n.º.



QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO DE RATEIO E PROGRAMA/NISB/AS/ADM N°  
029/2017

QUARTO TERMO ADITIVO DE  
CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM  
O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS  
MUNICÍPIOS DA MATA SUL  
PERNAMBUCANA - COMSUL E O  
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA AO  
CONTRATO FIRMADO EM 14 DE  
DEZEMBRO DE 2017.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 136, Centro Palmares – PE, CEP: 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado COMSUL;

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 11.294.378/0001-61, com sede na Rua Cel. Brás Cavalcante, nº 42, Centro, Primavera, Estado de Pernambuco, neste ato representada por sua Prefeita a Sra. **DAYSE JULIANA DOS SANTOS**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.067.734-98, doravante denominado **MUNICÍPIO-MEMBRO**.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 029/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente termo aditivo tem como objeto a reavaliação semestral do valor do contrato de rateio e programa /NISB/AS/ADM N° 029/2017. A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de toneladas de lixo a serem depositados por este Município CONTRATANTE no aterro sanitário conforme estudo técnico em anexo;

O valor do contrato de rateio e contrato de Programa/NISB/AS, ambos, nº 029/2017, após reavaliação da base de cálculo será de R\$ 9.854,55 (nove mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), pagos até o dia 10 de cada mês, para suportar as despesas referidas no anexo único deste contrato, na forma ou como